

negou-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador relator, mantendo-se a sentença, por seus próprios fundamentos; fixou custas dispensadas na forma do art. 7º, IV da Instrução Normativa nº 1/2002 do TST 3ª Região; registrou as seguintes razões de decidir: "Em regra, a prescrição intercorrente não se aplica ao processo do trabalho, pois a execução trabalhista pode ser impulsionada de ofício, em razão da natureza alimentar do crédito, nos termos da Súmula nº 114 do TST. Todavia, não se tratando de crédito trabalhista, mas de crédito previdenciário, a prescrição intercorrente é aplicável no processo do trabalho, por força do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF), que assim dispõe, in verbis: Art. 40 Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.(grifei). Referido dispositivo deve ser interpretado em consonância com a Súmula 314 do STJ, que assim estabelece: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. No presente caso, considerando o decurso do prazo de mais de 5 anos, contados do despacho que determinou o arquivamento dos autos, nos termos do § 4º, do art. 40, da lei 6.830/80 (fls. 275, 302, 306 e 307), correta a decisão que declarou prescrito o direito da agravante e extinguiu a execução."; na forma do artigo 895, §1º, IV, da CLT, servirá esta certidão como acórdão do recurso ora julgado.

Processo Nº ED-0000968-34.2015.5.03.0054

Processo Nº ED-00968/2015-054-03-00.6

Complemento	1a. Vara do Trabalho de Congonhas
Relator	Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimaraes
Embargante	MRS Logistica S.A.
Advogado	Flavio de Almeida Oliveira Salles(OAB: MG 15328)
Parte Contraria	Darci Tavares Junior
Advogado	Natalia Ribeiro Bicalho(OAB: MG 149787)
Advogado	Geraldo Eustaquio Bicalho(OAB: MG 59954)

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 897-A da CLT.

Processo Nº AP-0143700-29.2009.5.03.0028

Processo Nº AP-01437/2009-028-03-00.6

Complemento	3a. Vara do Trabalho de Betim
Relator	Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimaraes
Agravante(s)	Himpec Comercial e Empreendimentos Gerais Ltda
Advogado	Felipe Rossi Rodrigues da Costa(OAB: MG 143565)
Agravado(s)	Marcio da Silva Pedro

Advogado	Oswaldo Pereira Xavier(OAB: MG 106859)
----------	--

Agravado(s)	Adair Soares Ferreira
-------------	-----------------------

EMENTA: LEGISLAÇÃO PROCESSUAL - APLICAÇÃO IMEDIATA. A lei processual tem efeito imediato e deve ser aplicada aos processos em curso, observados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do presente Agravo de Petição; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para declarar nula a arrematação e determinar a devolução do lance ao Arrematante; fixou custas no importe de R\$44,26 pela executada (inciso IV do artigo 789-A da CLT).

Processo Nº ED-0001560-07.2010.5.03.0102

Processo Nº ED-01560/2010-102-03-00.6

Complemento	2a. Vara do Trab.de Joao Monlevade
Relator	Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimaraes

Embargante	Dallas Holding S.A..
Advogado	Marco Antonio Belmonte(OAB: SP 182205)

Parte Contraria	Eustaquio Lelis e outro
Advogado	Hemerson Menezes Camilo(OAB: MG 63799)

Parte Contraria	Drc Automoveis de Aluguel Ltda. e outros
-----------------	--

Advogado	Marco Antonio Belmonte(OAB: SP 182205)
----------	--

Parte Contraria	Dallas Rent a Car Ltda.
-----------------	-------------------------

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 897-A da CLT.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretário(a) da 2a. Turma do TRT da 3a. Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 06 de junho de 2017, com início às 08:30 horas e término às 11:46h.

Presidente: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, o Exmo. Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães (substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em férias), a Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rôgedo Ribeiro (substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias) e o Exmo. Juiz Convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho (substituindo a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias).

Proposição: Votos de condolências ao Juiz Daniel Gomide Souza, pelo falecimento de sua mãe, Maria da Natividade Gomide Souza, ocorrido em 05/06/2017, com adesão do MPT, OAB e magistrados presentes.

Relação dos processos julgados em 06/06/2017:

00002-2017-098-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.

00003-2017-098-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.

00005-2016-097-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de VINICIUS DE PINHO CIRINO e provido

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

00085-2007-009-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de JAIR ALVES SANTANA e provido

00086-2015-012-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ANACOM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA

00104-2008-136-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CAIXA VICENTE DE ARAUJO - CAVA

00180-2007-138-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de JACQUELINE KELLY DE BRITO e provido

00223-2015-045-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS

00317-2008-058-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

00436-2014-045-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de VALE S.A.

00462-2014-045-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de VALE S.A.

00478-2014-107-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de EDUARDO SENA MIRANDA e não provido

00572-2013-113-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ANA PAULA MANINI SOUTELO

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de BANCO FIBRA S.A.

00592-2015-102-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de STEEL LOG LOGISTICA TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA.

00657-2010-081-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de NILZA FERREIRA MACHADO e provido 00667-2014-016-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de MARCIA CRISTINA DE SOUZA e não provido

00687-1998-081-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de JULIO CEZAR DA CRUZ e provido

00737-2014-011-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA.

00828-2014-021-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA. e não provido

00918-2014-020-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de FRANCISCO XAVIER CORREIA

00967-2004-081-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de SEBASTIAO PEDRO DE ASSIS FILHO e provido

01160-2014-025-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de EXPEDITO HENRIQUE FAGUNDES DE PAULA e não provido

Conhecido em parte o recurso de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e não provido

01319-1994-107-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA E OUTRO e provido

01324-2015-052-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de APA CONFECÇÕES S.A.

01373-2012-044-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de LAERCILIO JOSE DARDANI e não provido

01594-2014-089-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de RODRIGO OLIVEIRA GOMES

01611-2011-097-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PREVIDENCIA USIMINAS

01650-2009-081-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de ADERSON RODRIGUES GOMES e provido

01787-2011-107-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de QUALYTEK COMERCIAL LTDA. e não provido

01819-2014-186-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01865-2014-143-03-00-7 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de COMERCIO DE FRUTAS TREZE LTDA

01990-2010-134-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido

02076-1996-039-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de ALDALBERTO SANTANA OLIVEIRA (ESPOLIO DE) e provido

02097-1998-107-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de JOSE MARCELINO DE MELO E OUTROS e provido

02121-2014-069-03-00-4 RO

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 14 de Junho de 2017

Conhecido o recurso de JOSE CARLOS GONCALVES e provido e m p a r t e e
Conhecido o recurso de COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS e não provido

02135-2013-018-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de FABIANA DE SOUZA SILVA e não provido

02197-1995-019-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de JOSE FELICIO DUARTE e provido

02333-2013-017-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e não provido

02619-2013-110-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de C & A MODAS LTDA. e provido Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S/A e provido Conhecido o recurso de BANCO BRADESCARD S/A e provido

02652-2013-139-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PETRONIO VASCONCELOS GENEROSO

02750-2013-134-03-13-0 AP

Conhecido o recurso de CLAREAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. e não provido

02951-2014-069-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de VIX LOGISTICA S.A. e não provido Conhecido o recurso de FERNANDA APARECIDA RODRIGUES e não provido

Belo Horizonte, 06 de junho de 2017

Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Lucas Vanucci Lins

Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região, em exercício

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho**Despacho**

SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Os autos encontram-se na Secretaria da 2a. Turma, na Av. Getúlio Vargas, 225, sala 1201, Funcionários, Belo Horizonte:

Processo Nº RO-0000140-08.2015.5.03.0064*Processo Nº RO-00140/2015-064-03-00.5*

Complemento

1a. Vara do Trab.de Joao Monlevade

Relator

Juiz Convocado Antonio Carlos R.Filho

Recorrente(s)	Caixa Economica Federal
Advogado	Emanuella Correa(OAB: MG 89700)
Advogado	Debora Couto Cancado Santos(OAB: MG 98404)
Recorrente(s)	Carlos Roberto de Souza
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: MG 106454)
Advogado	Raquel de Souza da Silva(OAB: MG 153509)
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: MG 106623)
Recorrido(s)	os mesmos

"O Tribunal Regional do Trabalho da 3aRegião, em Sessão Ordinária da 2a Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, retirou o feito de pauta tendo em vista que a matéria está sendo objeto de discussão em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo em relação à matéria: .Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST), discutida no processoTST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024, conforme Ofício GMMEA TST n. 05/2017" .

Belo Horizonte, 13 de junho de 2017

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretário(a) da 2a. Turma do TRT da 3a. Região

Despacho**Processo Nº RO-0011030-48.2016.5.03.0071**

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS
ADVOGADO	VIRGILIO FERREIRA BORGES(OAB: 98035/MG)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GALVAO(OAB: 147742/MG)
RECORRIDO	LAZARO FERREIRA DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação